CHAMADA PÚBLICA Nº 21/2025.

ADEMAR DE BONA SARTOR, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal[1] e,

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988[2];

CONSIDERANDO que as contratações que vierem a ocorrer serão formalizadas na forma da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013, e Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005[3];

CONVOCA

Interessados em se candidatar às vagas que porventura venham a surgir, para o cargo de **MERENDEIRA** conforme termos que seguem:

1. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.

1.1. Qualquer cidadão que preencha os requisitos exigidos neste edital poderá concorrer às vagas que surgirem na vigência desta Chamada Pública;

1.2. Conforme a Lei Municipal nº 733, de 29 de maio de 2019[4], não poderão participar desta chamada pública os interessados que se encontrem aposentados nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exceto se a aposentadoria tenha se dado em cargo cuja acumulação seja permitida, nos termos da Constituição Federal de 1988.

2. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA E DO CONTRATO.

2.1. A vigência desta Chamada Pública se encerra conforme a necessidade do Setor Responsável.

2.2. A participação e classificação nesta chamada pública não gera direito à contratação, a qual

somente acontecerá quando da necessidade de profissionais para compor o quadro de merendeira.

2.3. A Sessão Pública desta Chamada ocorrerá no dia 22 de setembro de 2025, no salão Nobre da Prefeitura de Rio Rufino às 09:00 horas

3. DOS REQUISITOS

3.1 Para candidatar-se nesta chamada pública, serão exigidos apenas os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos nos itens 3.1.1, 6.6.1, além da documentação necessária à identificação do candidato e a que será considerada na contagem de pontos que definirá a classificação.

3.1.1 **MERENDEIRA:** Ensino fundamental, anos iniciais;

3.2. Os documentos necessários à contratação serão exigidos apenas no caso do candidato ser convocado para assunção do cargo, conforme item 7 desse edital;

4. DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

4.1 MERENDEIRA

I – Limpar e arrumar as dependências e instalações do local de trabalho, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, realizando sua desinfecção, sempre que necessário;
II – Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
III – Preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos, sob supervisão de nutricionista;
IV – Organizar fila e servir merenda vem como manter limpos os utensílios de copa e cozinha;
V – Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicado ao supervisor imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
VI – Manter arrumado o material sob sua guarda;
VII – Limpeza e arrumação da unidade onde servir;

VIII – Executar outras atribuições afins da secretaria de educação.

5. DA REMUNERAÇÃO.

5.1. Os classificados na chamada pública, quando da convocação para assunção do cargo, farão *jus* à percepção dos vencimentos definidos na Lei Complementar Municipal nº 13 de 25 de maior de 2005, que atualmente assim está atualizado:

Cargos	Escolaridade Mínima	Vagas	Carga Horária semanal	Remuneração Básica – Inicial (R$)	Tipo de prova	Taxa de Inscrição
MERENDEIRA	- Ensino Fundamental, anos iniciais	CR	40	R$ 1.581,30	TÍTULOS	N/A

5.2. Além da remuneração anteriormente estabelecida os servidores terão direito ao auxilio alimentação aos profissionais público municipais concedido pela e Lei Ordinária nº 826/2021 e alterações posteriores.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.

6.1. O critério de classificação será por meio de pontuação atribuída a títulos, bem como pela contagem de tempo de serviço;

6.2. Na contagem dos títulos, apenas o correspondente à maior titulação será computado; apenas a pontuação relativa ao maior tempo de serviço será computada. A soma da pontuação obtida do título mais graduado e do maior tempo de serviço será a nota final;

6.3. Havendo empate entre um ou mais candidatos, para fins de desempate, observar-se-á, em ordem, os seguintes critérios:

6.3.1. Maior idade;

6.3.2. Maior quantidade de filhos;

6.4. Cumpridos os requisitos mínimos para ingresso no cargo exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005, descritos no item 3, deste edital, a classificação dos interessados será a pontuação total obtida da soma dos seguintes títulos e tempo de serviço:

PARA O CARGO DE MERENDEIRA

Título	Pontuação
Ensino fundamental anos iniciais	1.0
Ensino fundamental anos finais	1.5
Ensino médio	2,0

6.5. Os títulos devem ser apresentados em original e cópia, ou cópia autenticada, e ser regularmente emitido por estabelecimento de ensino, reconhecido pelo MEC ou por órgãos públicos dos governos federal, estadual ou municipal.

6.6. Tempo de serviço no desempenho de cargo objeto desta chamada pública servirá para todos os cargos dessa chamada pública;

DA PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO	Pontuação
TEMPO DE SERVIÇO	
Comprovação de tempo de serviço na área, máximo de 30 anos.	**A cada seis meses 0,1**

6.6.1. Para a comprovação do tempo de serviço, o candidato deverá apresentar:

- o original ou cópia autenticada de documento(s) que comprovem o tempo de serviço;
- certidão e/ou atestado de tempo de serviço emitida por órgão público dos poderes Municipal, Estadual ou Federal, em que conste a identificação do candidato, bem como o exercício de função na área específica pelo tempo especificado em anos, meses e dias;
- declaração e/ou atestado emitida pela Direção e ou Setor de Recursos Humanos de estabelecimento de instituição particular, constando a identificação do candidato e o tempo de serviço em anos, meses e dias;

6.6.2. O candidato que não obtiver nenhuma pontuação na prova de títulos e na prova de tempo de serviço, mas comprovar o requisito mínimo para ingresso no cargo será classificado como “CUMPRIU O REQUISITO MÍNIMO”.

6.6.3. A nota final (N/F) será a soma da pontuação da prova de títulos e da prova de tempo de serviço, a qual não superará a nota 10.

6.6.4. A classificação final observará a ordem decrescente, sendo o melhor colocado àquele que obter a maior pontuação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO.

7.1 Os candidatos aprovados nesta chamada pública deverão apresentar, na data definida pela Secretaria Responsável pela admissão, a seguinte documentação:

7.1.1. Cópia e original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade;

7.1.2. Cópia e original ou cópia autenticada do Título de Eleitor;

7.1.3. Certidão Negativa Eleitoral, comprovando que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos, expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado nos últimos 05(cinco) anos;

7.1.4. Cópia e original ou cópia autenticada do Certificado Militar, que comprove estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

7.1.5. Cópia e original ou cópia autenticada do Cadastro das Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (CPF);

7.1.6. Cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

7.1.7. Cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos até 14 (quatorze) anos;

7.1.8. Número do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

7.1.9. Cópia e original ou cópia autenticada do Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC;

7.1.10. Original e cópia do registro de inscrição no conselho profissional para os candidatos às funções de profissões regulamentadas;

7.1.11. Original e cópia da CNH, para os candidatos às funções de motorista e operador de equipamentos;

7.1.12. Certidão Negativa Criminal, que pode ser obtida no seguinte endereço: https://cert.tjsc.jus.br/ ou https://certeproc2g.tjsc.jus.br/

7.1.13. Certidão Negativa Cível, que pode ser obtida no seguinte endereço: https://cert.tjsc.jus.br/ ou https://certeproc2g.tjsc.jus.br/;

7.1.14. Certidão de quitação Eleitoral, que pode ser obtida no seguinte endereço: https://cert.tjsc.jus.br/ ou https://certeproc2g.tjsc.jus.br/ ou https://www.tre-sc.jus.br/;

7.1.15. Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos, ressalvados os casos admitidos na Constituição Federal;

7.1.16. Declaração de Bens e Valores;

7.1.17 Declaração de dependentes para imposto de renda;

10.1.18 Comprovante de conta para recebimento no SICREDI.

8. DOS DIREITOS.

8.1. Fica assegurado, o contratado classificado nesta chamada pública, os seguintes direitos:

8.1.1. De afastar-se do exercício de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, observada a legislação previdenciária, nas seguintes hipóteses:

- por motivo de doença própria;

- licença-maternidade.

- afastamento por motivo de doença em si mesmo, por até 03 (três) dias por mês, atestado por médico;

8.1.1.1. A licença-maternidade de que trata este item será pelo prazo definido pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

8.1.2. Sem prejuízo da remuneração, fica assegurado ao contratado faltar ao serviço por até 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- casamento próprio;

- falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, filhos e irmãos; e,

- licença-paternidade;

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.1. A contratação derivada desta chamada pública é fundada no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e será regida exclusivamente pela Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013 e Lei Municipal nº 700, de 01 de agosto de 2018, com aplicação subsidiária, no que couber da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2004, e Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maior de 2005.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças através do telefone (49) 3279-0000, ou por e-mail administracao@riorufino.sc.gov.br.

10.2. Esta chamada pública não gera direito à contratação imediata, apenas expectativa de direito quando do surgimento de vaga, observada a ordem de classificação;

10.3. O interessado que se candidatar ao preenchimento do cargo desta chamada pública fica ciente de que deverá comprovar a habilitação exigida.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Urubici/SC para dirimir as questões relativas a este edital.

Rio Rufino (SC), 18 de setembro de 2025.

ADEMAR DE BONA SARTOR:29587000978

Assinado de forma digital por ADEMAR DE BONA SARTOR:29587000978
Dados: 2025.09.18 10:17:54 -03'00'

Prefeito de Rio Rufino

Ademar de Bona Sartor